

DECRETO N° 674/2009

Dispõe sobre o posicionamento dos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Apoio à Gestão Educacional, de que trata a Lei Delegada nº 15, de 29/12/2005, modificada pela Lei nº 10.688, de 11/12/2008, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, no uso de suas atribuições legais a que se refere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 26 da Lei Delegada nº 15, de 29/12/2005, modificado pela Lei nº 10.688, de 11/12/2008,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o posicionamento dos servidores das carreiras do Grupo de Atividades de Apoio à Gestão Educacional do Poder Executivo, de que trata a Lei Delegada nº 15, de 29/12/2005, modificada pela Lei nº 10.688, de 11/12/2008.

Art. 2º. O servidor que teve seu cargo de provimento efetivo transformado nos termos do Anexo III da Lei Delegada nº 15, de 29/12/2005, modificada pela Lei nº 10.688, de 11/12/2008, fica posicionado na respectiva carreira conforme os quadros constantes no ANEXO deste Decreto, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 10.688, de 11/12/2008.

Parágrafo único. Para o posicionamento de que trata o caput considera-se, em relação ao cargo anteriormente ocupado pelo servidor:

I - a escolaridade exigida para o provimento do cargo efetivo transformado; e

II - o vencimento básico correspondente ao nível e o grau do cargo de provimento efetivo transformado, percebido pelo servidor na data de publicação da Lei nº 10.688, de 11/12/2008.

Art. 3º. O servidor de que trata o art. 2º fica posicionado na tabela correspondente à carga horária semanal de trabalho cumprida na data de publicação da Lei Delegada nº 15, de 29/12/2005, conforme o disposto no art. 29 da referida lei.

Art. 4º. Aplicam-se as regras de posicionamento constantes nos arts. 2º e 3º ao detentor de função pública a que se refere o art. 19, § 2º da Lei Delegada nº 15, de 29/12/2005, conforme a correlação constante no seu Anexo III, modificada pela Lei nº 10.688, de 11/12/2008.

Parágrafo único. O detentor de função pública referido no caput deste artigo será posicionado na estrutura das carreiras instituídas pelas leis a que se refere o art. 1º, apenas para fins de percepção do vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que for posicionado, observadas as regras de posicionamento e mantida a identificação como "função pública", com a mesma denominação do cargo em que for posicionado.

Art. 5º. Os servidores posicionados na estrutura das carreiras de que trata o art. 1º, na forma deste Decreto, serão nominalmente identificados em Portaria conjunta da SAD e do dirigente máximo da Secretaria, ou órgão equivalente, de lotação do cargo de provimento efetivo ou da função pública ocupada.

(Cont. DECRETO Nº. 674/2009 – FLS. 02)

Parágrafo único. Os efeitos financeiros dos atos a que se refere o caput deste artigo somente se produzirão após sua respectiva publicação.

Art. 6º. As regras de posicionamento para os servidores inativos de que trata o art. 28, caput e seu § 2º, da Lei Delegada nº 15, de 29 de dezembro de 2005, com cargo ou função instituídos ou transformados pelas leis a que se refere o art. 1º serão publicadas em até 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 7º. Revogados os atos em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 03 de setembro de 2.009

Anderson Aduino Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Sebastião de Oliveira
SECRETÁRIO M. DE GOVERNO

Rômulo de Souza Figueiredo
SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO

(a que se refere o Decreto nº 674/2009)

POSICIONAMENTO NAS CARREIRAS GRUPO DE ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO EDUCACIONAL DO PODER EXECUTIVO**I.1 - CARREIRA DE OFICIAL DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 HORAS**

| Nível | Grau | Vencimento (em R\$) | Tabela | Carreira | Nível | Grau | Vencimento Básico Novo (em R\$) |
|-------|------|---------------------|--------|-----------|-------|------|---------------------------------|
| 001 | 000 | 465,00 | 20 | OFSERVEDU | I | A | 465,00 |
| 001 | 002 | 465,00 | 20 | OFSERVEDU | I | A | 465,00 |
| 003 | 000 | 465,00 | 20 | OFSERVEDU | I | A | 465,00 |
| 004 | 000 | 465,00 | 20 | OFSERVEDU | I | A | 465,00 |

**I.2 - CARREIRA DE AGENTE DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 HORAS**

| Nível | Grau | Vencimento (em R\$) | Tabela | Carreira | Nível | Grau | Vencimento Básico Novo (em R\$) |
|-------|------|---------------------|--------|------------|-------|------|---------------------------------|
| 005 | 000 | 465,00 | 21 | AGSERVEDUC | I | A | 465,00 |
| 005 | 001 | 465,00 | 21 | AGSERVEDUC | I | A | 465,00 |
| 005 | 002 | 465,00 | 21 | AGSERVEDUC | I | A | 465,00 |
| 005 | 003 | 465,00 | 21 | AGSERVEDUC | I | A | 465,00 |
| 006 | 000 | 465,00 | 21 | AGSERVEDUC | I | A | 465,00 |
| 007 | 000 | 482,54 | 21 | AGSERVEDUC | I | C | 483,79 |
| 007 | 001 | 492,03 | 21 | AGSERVEDUC | I | D | 493,46 |
| 007 | 002 | 501,74 | 21 | AGSERVEDUC | I | E | 503,33 |
| 008 | 000 | 569,52 | 21 | AGSERVEDUC | II | E | 578,83 |
| 009 | 000 | 667,59 | 21 | AGSERVEDUC | III | F | 678,97 |
| 010 | 000 | 1.167,04 | 21 | AGSERVEDUC | VII | F | 1.187,52 |

**I.3 - CARREIRA DE ANALISTA EDUCACIONAL
CARGA HORÁRIA SEMANAL DE TRABALHO: 30 HORAS**

| Nível | Grau | Vencimento (em R\$) | Tabela | Carreira | Nível | Grau | Vencimento Básico Novo (em R\$) |
|-------|------|---------------------|--------|------------|-------|------|---------------------------------|
| 010 | 000 | 1.167,04 | 22 | ANASERVEDU | I | A | 1.167,04 |